

SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA - TP

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO-TRT-PJE-DC – 0000330-32.2019.5.10.0000

Suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO DISTRITO FEDERAL

Suscitado: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES DO DF- SINPETRO/DF

Procuradoria: Procurador Regional do Trabalho ERLAN JOSÉ PEIXOTO DO PRADO

Presidência: DESEMBARGADORA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2019, às 15h, foi aberta a audiência.

Presentes pelo Suscitante: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO DISTRITO FEDERAL**, o Presidente, Sr. Carlos Alves dos Santos, acompanhado da advogada, Gabrielle Vasco e Silva, – OAB/DF 26.456; e pelo Suscitado: **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES DO DF- SINPETRO/DF**, o Presidente, Sr. Paulo Roberto Correa Tavares, acompanhado dos advogados, Leandro de Carvalho, - OAB/BA 38.629 e Kallyde Cavalcanti Macedo, - OAB/MG 140676.

O Suscitante manifesta-se nos seguintes termos: - o suscitante não concorda com a proposta patronal, em relação à retirada da participação nos lucros e resultados, assim como a retirada do adicional de periculosidade de alguns integrantes da categoria, por se tratarem não só de uma conquista, como também de norma mais benéfica aos empregados. Historicamente a categoria aceitou manter a participação nos lucros e resultados, em valor fixo, no momento em que os postos estavam em momento econômico-financeiro favorável. Em outra oportunidade a categoria também aceitou parcelar os valores a título de PLR, no entanto o setor patronal insiste em retirar os direitos conquistados a vários anos sob a alegação de que não recebe lucros, mas nas negociações passadas aceitaram manter o valor fixo. Com relação às contribuições sindicais, assistenciais e as mensalidades, em nome do princípio da liberdade sindical entende o sindicato que se trata de ato *interna corporis*, não cabendo discutir se o sindicato patronal aceita incluir a referida cláusula em convenção coletiva, uma vez que aprovada em assembleia pela categoria.

A suscitada manifestou-se: - a suscitada através de dados oficiais fornecidos pela ANP, bem como demais órgãos fiscalizadores, na sua contestação acaba por comprovar a redução que a categoria sofreu nos últimos anos no tocante ao volume de vendas e à margem bruta de lucro. Apenas a título de exemplo: a margem bruta de revenda em 2016 chegou a 17% e até o dia 17/6 do presente ano essa margem estava em 4,7%. Desta feita, a suscitada não busca a retirada de direitos dos empregados, ao revés, busca a manutenção dos postos de trabalho dos referidos empregados, para isso é necessária a manutenção das bases da convenção coletiva 2017/2018 e o ajuste em pontos específicos:

- participação nos lucros e resultados – paga de forma indistinta aos empregados gerando prejuízo às empresas que não auferiram lucro no período.

- adicional de periculosidade de alguns integrantes da categoria – deverá ser pago conforme previsão da CLT e do Ministério do Trabalho e emprego.

- contribuição assistencial – deverá observar a vigência da MP 873.

A suscitada propõe a manutenção das cláusulas da Convenção Coletiva 2017/2018, com reajuste salarial de 4%, mais reajuste no ticket-refeição de R\$1,00, e com exceção dos 3 pontos acima referidos.

O suscitante informa que perante o Ministério Público do Trabalho a proposta apresentada já havia sido aceita com a condição de avanço nas demais cláusulas.

Ato contínuo a suscitada apresenta nova proposta, qual seja, pagamento da participação nos lucros observada a queda da margem de revenda bruta.

Em resposta o sindicato suscitante, assim se manifesta: - o suscitado até o presente momento pretende a retirada de direitos historicamente conquistados sem nenhuma contrapartida em benefício da categoria e apresenta contraproposta, nos seguintes termos: PLR no valor de R\$ 1.000,00, equivalente à convenção 2018/2019, reajuste de 4% e aumento do vale-alimentação de R\$ 1,00, com a manutenção das demais cláusulas.

Considerando o avanço nas tratativas conciliatórias, as partes propõem o adiamento do presente feito para o dia 19/7/2019, às 14 horas, nesta mesma sala de sessões.

Cientes as partes e o MPT.

Nada mais.

Audiência encerrada às 15h32min.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região